



PUBLICADO

L. 21 / 05 / 2006

N.º 2219 págs 05

J. da Lezíria

LEI Nº 820 DE 16 DE MAIO DE 2006.

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

A VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI – é órgão permanente paritário, deliberativo e responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pela melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas no Município de Saquarema.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição:

I- 3 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo;

II- 3 (três) representantes indicados por entidades representativas da sociedade civil ligadas ao idoso;

§ 1º - As entidades representativas da sociedade civil que compoem o Conselho Municipal do Idoso serão escolhidas por eleição, em fórum próprio ou na Conferência Municipal do Idoso, e indicação cada uma um representante integrante de seu quadro social, e um suplente.

§ 2º - Somente será permitida a participação no Conselho de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 3º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Poder Executivo, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, consignando-se no ato de nomeação a entidade que cada qual representa.

Parágrafo Único – Quando a nomeação, o Poder Executivo indicará dentre os membros titulares do Conselho o seu Presidente.

Art. 4º - Aplicam-se ao Conselho as seguintes disposições:

I- o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

Figm



II- os conselheiros serão excluídos permanentemente e substituídos pelos respectivos suplentes no caso de faltas injustificadas em 3 (três) reuniões consecutivas;

III- a entidade representativa poderá solicitar a substituição do membro que indicou para compor o conselho;

Art. 5º - O Conselho terá o Plenário como órgão de deliberação máxima, devendo as decisões serem tomadas pela maioria simples dos seus membros, adotando-se como voto-desempate o proferido pelo Presidente do conselho;

Art. 6º - As assembléias ordinárias serão realizadas a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Promoção Social, Trabalho, Habitação e Cidadania dará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 16 de maio de 2006.

FRANCIANE CONCEIÇÃO GAGO MOTTA
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito